



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

LEI MUNICIPAL Nº 14, DE 15 DE JUNHO DE 2023

“Aprova o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil de Dom Pedro – MA”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 79, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

faço saber que a Câmara Municipal de Dom Pedro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil de Dom Pedro, constante do documento anexo, com vigência até 2032, que visa:

- a inserção de adolescentes e jovens até 24 anos de idade no mercado de trabalho;
- a proteção de crianças e adolescentes do trabalho infantil.

Art. 2º Do Plano Municipal de Prevenção, Combate e Erradicação ao Trabalho Infantil referido no art. 1º constam:

- os princípios e diretrizes;
- o diagnóstico do trabalho infantil no Município;
- as ações finalísticas;
- as ações-meio;
- as diretrizes para alocação dos recursos financeiros;
- o monitoramento e a avaliação dos resultados.

§ 1º As ações finalísticas tratam dos seguintes temas:

- priorização da prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador nas agendas políticas e sociais;
- promoção das ações de comunicação, sensibilização, mobilização e participação popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- criação, aperfeiçoamento e implementação de mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador, com destaque para as piores formas;
- promoção e fortalecimento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social;
- a educação como prevenção ao trabalho infantil;
- garantia de proteção da saúde de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho;
- fomento à geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque para as suas piores formas, conforme lista definida pela OIT.

§ 2º As ações-meio tratam da comunicação, da formação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e das diretrizes para a alocação dos recursos financeiros para a execução do PMP CETI – Dom Pedro.

Art. 3º As ações constantes do PMP CETI – Dom Pedro ficam incorporadas ao Plano Plurianual (PPA) como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO – MA, 15 DE JUNHO DE 2023.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.